

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP**

Processo: 057/17 – AGIR

Migrado para o Processo: 1997/17 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- EPP**, nome fantasia **HOSPCOM**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.743.288/0001-08**, estabelecido na Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADA**, representado por seu representante legal ao final assinados e identificados, têm, entre si, justo e avençado, pelo que celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é de Prestação de Serviços de Calibração dos Equipamentos Médicos Hospitalares e Laboratoriais da **CONTRATANTE**, para atender e fazer cumprir a RDC Nº 02, ISO 9001, RDC-63, NBR 15943, Portaria GS/MS nº 2.712/2013, Resolução da ANVISA Nº 34, Portaria do INMETRO nº 236, além de garantir e conferir o perfeito funcionamento dos equipamentos que constam no **ROL DE EQUIPAMENTOS** anexados nos autos do processo nº 057/17, vol. IV-AGIR.

### Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços no endereço da **CONTRATANTE** e em caso de transporte de equipamento, este só poderá ser



retirado com a autorização do setor da Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** sem nenhum ônus para esta.

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos deverão ser calibrados dentro do fluxo e necessidade da **CONTRATANTE** e ainda em comum acordo entre a **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo**– A **CONTRATANTE** não terá a obrigatoriedade de realizar a calibração de todos os equipamentos listados no **ROL DE EQUIPAMENTOS**.

**Parágrafo Terceiro**–A **CONTRATADA** deverá emitir o certificado de calibração RBC e ou Rastreável para os instrumentos e equipamentos, de acordo com os padrões, parâmetros e requisitos estabelecidos na NORMA ISO/IEC 17025:2005, com exatidão, clareza, objetividade e sem ambiguidade.

**Parágrafo Quarto** – Nas calibrações a incerteza de medição a **CONTRATADA** deverá cumprir com o estabelecido em manuais especializados, recomendações do fabricante e normas técnicas, determinadas, levando em consideração os critérios de aceitação e tolerância que deverão ser acordados com a engenharia clínica da **CONTRATANTE** antes da execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – Se no ato da calibração / segurança elétrica se esta não puder ser finalizada em decorrência de falha do equipamento ou qualquer outro imprevisto, a **CONTRATADA** deverá refazer a calibração / segurança elétrica após a manutenção corretiva e a **CONTRATADA** deverá executar o serviço no prazo máximo de 3 (três) dias úteis sem ônus para a **CONTRATANTE** .

**Parágrafo Sexto**– Os certificados de calibração deverão ser assinados por um engenheiro conforme a Lei Nº 5.194 de Dezembro de 1966.

**Parágrafo Sétimo** – Para o equipamento Autoclave a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes critérios:

- a) Deverá validar e calibrar todos os Termômetros, Válvulas de Segurança e Manômetros que o equipamento possua.
- b) Realizar análise da distribuição e penetração de calor, análise estatística de desempenho e comparação com os critérios normativos.
- c) A **CONTRATADA** deverá observar 03 ciclos vazios em 121° C em 15 minutos, 03 ciclos vazios em 121° C em 30 minutos, 03 ciclos vidraria em 121° C em 15 minutos e 03 ciclos vidraria em 121° C em 30 minutos.



d) A qualificação e validação terá que ser efetuada por ciclo de esterilização com 6 a 12 sensores de temperatura, determinando o Fo (medida da capacidade de esterilização) em cada uma das 06 ou 12 posições dos sensores, deverá definir os pontos de maior ou menor letalidade por ciclo de esterilização, fazer ciclos com indicadores microbiológicos para validar o processo de esterilização, apresentar relatórios de qualificação, com procedimento utilizado, gráficos, tabelas, declarações de conformidade e conclusão.

**Parágrafo Oitavo** – É recomendável que os padrões de calibração sejam calibrados de 1(um) a 3 (três) anos, sendo que a periodicidade máxima é para casos de equipamentos que o uso não é contínuo e o de 1 (um) ano para equipamentos utilizados constantemente.

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deverá Cumprir as legislações referentes ao Gerenciamento de Tecnologias em Saúde conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº 02 de 25 de Janeiro de 2010 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, RDC 63 de 25 de Janeiro de 2011 dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, NBR 15943 de 28 de Março de 2011 que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde, Portaria GS/MS nº 2.712/2013, Resolução da ANVISA Nº 34 de 11 de Junho de 2014, Portaria do INMETRO nº 236 de 22 de Dezembro de 1994 e Nº 153 de 12 de Agosto de 2005, ISO 9001, ISO 14.001, atender as Legislações Trabalhistas vigentes e demais legislações.

## Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer e afixar em cada equipamento, etiqueta personalizada de identificação dos serviços de calibração contendo no mínimo as seguintes informações: 1-Tipo de serviço (calibração); 2-Data da execução; 3-Identificação do profissional (nome) e da empresa que executou o serviço; 4-Identificação do equipamento (fabricante, modelo, nº de série ou patrimônio); 5-Campo a ser preenchido pela **CONTRATANTE** com a próxima data do serviço;

b) Os certificados de calibração deverão ser assinados pelo Técnico executor e pelo Engenheiro Responsável da **CONTRATADA**, conforme ART emitida;

c) Em todos os serviços executados a **CONTRATADA** deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA-GO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início da prestação do serviço;



d) Aos equipamentos que não forem possível efetuar a calibração, a **CONTRATANTE** providenciará a manutenção corretiva e a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a recalibração sem ônus para a **CONTRATANTE**;

e) A **CONTRATADA** deverá entregar os relatórios de calibração dos equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data da calibração, sendo que o relatório deverá ser assinado por um engenheiro responsável pela **CONTRATADA**;

f) As despesas de deslocamento ou transportes dos equipamentos a serem calibrados, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**. O transporte desses equipamentos deverá ocorrer de maneira a garantir a integridade dos mesmos, bem como a manutenção das calibrações executadas.

## Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de implantação, integração, manutenção e suporte, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato;

c) passar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato;

d) designar o setor ao qual se reportará a **CONTRATADA**;

## Cláusula Quinta– DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de **R\$ 147.042,55** (Cento e quarenta e sete mil e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com o **RELATO DE EQUIPAMENTO** anexado nos autos do processo nº 057/17 Vol. IV – AGIR, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, à exceção dos casos de prorrogação contratual e/ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado que estejam vigentes à época, ou que venham a vigor.



**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

### Cláusula Sexta– DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Banco do Brasil</b>	<b>1242-4</b>	<b>69869-5</b>
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ N°. 05.743.288/0001-08

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### Cláusula Sétima– DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

### Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.



## Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

## Cláusula Décima– DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

## Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

## Cláusula Décima Segunda– DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

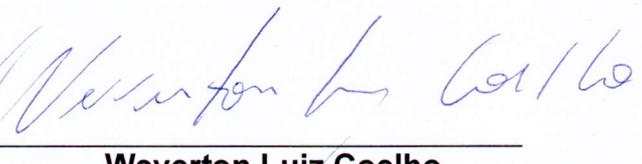
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de setembro de 2017.



---

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

**Weverton Luiz Coelho**  
Sócio Administrador / HOSPCOM  
633.403.561-49

Testemunhas:



---

**Nara Lúcia Lins S. de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82



---

**Eliezer Rangel Cordeiro**  
CPF 313.532.151-72

